

TC 019.746/2014-8

**Tipo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Fagundes/PB

**Representante:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

**Representado:** Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** Medida Preliminar. Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Fagundes/PB, relacionadas à execução de algumas obras na cidade, as quais foram constatadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), durante inspeção de obras, realizada no município, com o escopo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras públicas, relativas ao exercício de 2007.

2. Diante da constatação de que as obras eram financiadas, majoritariamente, com recursos federais, foi proferida a decisão contida no Acórdão AC2 TC 2631/2014, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), em 3/6/2014, (peça 1, p. 2-7), *in verbis*:

(...)

4. REPRESENTAÇÃO ao Eg. Tribunal de Contas da União, por meio da SECEX/PB, para providências que entender cabíveis quanto aos recursos federais envolvidos.

3. O Acórdão AC2 TC 2631/2014 foi encaminhado a esta Corte de Contas por meio do Ofício 572/2014-Sec 2ª (peça 1, p. 1), de 27/6/2014, sendo autuado neste Tribunal em 8/8/2014.

4. Em adição, foi incluída, nesse processo, peça referente à análise de defesa realizada pela auditoria acerca das irregularidades constatadas (peça 2) disponibilizada no portal do Tribunal de Contas do Estado.

## EXAME TÉCNICO

5. Do exame prévio pelo Tribunal (peça 7), foi observado que entre as empresas responsáveis pelas obras com indícios de irregularidades na execução durante o exercício de 2007, estavam a Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60) e a DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20), sobre as quais esta Corte de Contas dispõe de vasta documentação enviada pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Polícia Federal que comprova serem as referidas empresas sociedades de “fachada”, utilizadas para fraudar licitações e desviar recursos públicos no estado da Paraíba, além da empresa JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94), sobre a qual há também fortes indícios da sua inexistência fática.

6. No entanto, uma vez que as informações prestadas pelo TCE/PB não foram suficientes para caracterizar o dano, houve a necessidade de aprofundamento das supostas irregularidades denunciadas, e para tanto realizou-se diligência à Prefeitura Municipal de Fagundes/PB e ao Tribunal de Contas do estado/PB.

7. A Prefeitura Municipal de Fagundes não se manifestou e o Tribunal de Contas do Estado encaminhou cópia do relatório de auditoria (peça 19), que será abaixo analisado.

8. Inicialmente, importa consignar que para as obras sobre as quais foram solicitadas

informações (reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nila Ferreira, Sítio Laranjeira e Vila Joaquim Barbosa, reconstrução/reforma do prédio onde funciona o Núcleo Educacional e construção de portal na entrada do município de Fagundes/PB), apenas a última envolveu recursos federais.

9. No entanto, outras obras não mencionadas inicialmente na representação foram realizadas por convênio com a União, sob a responsabilidade de uma das empresas mencionadas no item 8 supra, Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20) e JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94).

10. Assim sendo, as obras identificadas no relatório (peça 19) com indícios de irregularidades por supostamente envolverem empresas “de fachada”, que por motivo óbvio, não poderiam ser as executoras de fato das mesmas, são 5, abaixo apresentadas:

a) 3 obras sob a responsabilidade da Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60):

**a.1) serviços de reconstrução de casas do programa de combate à doença de chagas**

Obra realizada por intermédio do Convênio 677/2005 (Siafi 556486), firmado entre a Prefeitura Municipal de Fagundes e a Funasa – Fundação Nacional de Saúde, no valor total de R\$155.046,70, sendo a quantia de R\$150.000,00 de recursos federais. A empresa foi sagrada vencedora por meio da Tomada de Preço 6/2006, formalizada pelo contrato 2/2007, firmado em 10/1/2007, com vigência de 90 dias, no valor de R\$ 140.539,17. De acordo com o Siafi (peça 21, p. 6), os recursos federais foram repassados em três parcelas, sendo a primeira em novembro de 2006, no valor de R\$ 60.000,00, a segunda em janeiro de 2007, no valor de R\$ 60.000,00, e a última de R\$ 30.000,00, em janeiro de 2008. O prazo de fim de vigência (peça 21, p.1) se estendeu até 10/1/2009, sendo o prazo final para prestação de contas 11/3/2009.

**a.2) pavimentação em paralelepípedos da rua quebra quilos e vila Joaquim Barbosa**

Obra realizada por intermédio do Contrato de Repasse 0178925-24 (proveniente do programa: Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Município de Pequeno Porte, que tem gestão do Ministério das Cidades – Mcidades e é operado com recursos do Orçamento Geral da União – OGU por intermédio da CEF- Caixa Econômica Federal) - Siafi 529771, firmado com a Prefeitura Municipal de Fagundes. O valor total do Contrato de repasse foi de R\$ 206.204,76, sendo R\$195.000,00 de recursos federais. A empresa foi sagrada vencedora por meio da Tomada de Preço 5/2006, formalizado mediante contrato 1/2007, firmado em 8/1/2007, com vigência de 120 dias, no valor de R\$ 204.696,37. De acordo com o Siafi (peça 22, p 4), os recursos federais foram repassados em duas parcelas durante o ano de 2007, sendo a primeira em julho no valor de R\$ 62.205,00, a segunda em outubro, no valor de R\$ 132.795,00. O prazo de fim de vigência (peça 22, p.1) se estendeu até 31/12/2009, sendo o prazo final para prestação de contas 1/3/2009.

**a.3) serviços de pavimentação em paralelepípedos da estrada que liga a sede de Fagundes à Pedra de Santo Antônio**

Obra realizada por intermédio do Contrato de Repasse 0198298-53, igualmente proveniente do programa: Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Município de Pequeno Porte - Siafi 567221, firmado com a Prefeitura Municipal de Fagundes. O valor total do Contrato de repasse foi de R\$ 366.283,14, sendo R\$341.250,00 de recursos federais. A empresa foi sagrada vencedora por meio da Tomada de Preço 1/2007, formalizado mediante contrato 11/2007, firmado em 23/2/2007, com vigência de 180 dias, no valor de R\$ 350.735,7. De acordo com o Siafi (peça 23, p 4), os recursos federais foram repassados em duas parcelas, sendo a primeira em agosto de 2007, no valor de R\$ 80.535,00, e a segunda em julho de 2008, no valor de R\$ 260.715,00. O prazo de fim de vigência (peça 23, p.1) estendeu-se até 31/12/2010, sendo o prazo final para prestação de contas 1/3/2011.

b) 1 obra sob a responsabilidade da DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20):

**b.1) pavimentação da rua quebra-quilos**

Obra realizada por intermédio do Contrato de Repasse 0177549-49, também proveniente do programa: Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Município de Pequeno Porte - Siafi 529757, firmado com a Prefeitura Municipal de Fagundes. O valor total do Contrato de repasse foi de R\$ 58.685,87, sendo R\$48.750,00 de recursos federais. A empresa foi sagrada vencedora por meio da Carta Convite 23/2006, formalizado mediante contrato 28/2006, firmado em 31/5/2006, com vigência de 120 dias, no valor de R\$ 58.685,87. De acordo com o Siafi (peça 24, p 4), os recursos federais foram repassados parcela única, em 6/6/2007, no valor de R\$ 48.750. O prazo de fim de vigência (peça 24, p.1) estendeu-se até 31/5/2008, sendo o prazo final para prestação de contas 30/7/2008.

c) 1 obra sob a responsabilidade da JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94):

**c.1) Serviços de construção de um portal de entrada da cidade**

Obra realizada por intermédio do Contrato de Repasse 0179424-84, proveniente do programa: Turismo Brasil da CEF - Siafi 529826, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Fagundes. O valor total do Contrato de repasse foi de R\$ 106.084,42, sendo R\$70.000,00 de recursos federais. A empresa foi sagrada vencedora por meio da Carta Convite 27/2006, formalizado mediante contrato 36/2006, firmado em 3/11/2006, com vigência de 120 dias, no valor de R\$ 106.084,42. De acordo com o Siafi (peça 25, p 4), os recursos federais foram repassados em parcela única, em 23/5/2006, no valor de R\$ 70.000,00. O prazo de fim de vigência (peça 25, p.1) estendeu-se até 31/12/2008, sendo o prazo final para prestação de contas 1/3/2009.

11. As informações de cada obra foram complementadas com elementos trazidos aos autos mediante consulta aos sítios eletrônicos disponíveis, Siafi (peças 21-25), Siurb-CEF (peça 26), portal da transparência (peça 27). Uma coincidência em todas as obras analisadas é que, independentemente do valor pactuado e complexidade, o prazo de conclusão foi bastante estendido.

12. Em adição, verificou-se a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (peças 28-30) de modo a averiguar a existência de vínculos empregatícios nestas empresas, assim como a matrícula CEI – Cadastro específico do INSS nas obras analisadas, obtendo-se:

a) para a Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (peça 28), durante o ano de 2006 houve o cadastro de apenas 1 funcionário (engenheiro). No intervalo de tempo entre 2007 – 2009, houve omissão por parte da empresa (não procedeu a declaração). Não há registro de matrícula CEI para nenhuma das obras que estiveram sob a responsabilidade dessa empresa;

b) para a DJ construções Ltda. (peça 29), no ano de 2006 houve o cadastro de 3 funcionário (1 engenheiro, 1 electricista e 1 empregado para serviços de limpeza e conservação). No ano de 2007, não declarou funcionários e, em 2008, apenas 1 auxiliar de escritório. Inexiste cadastro de matrícula CEI para a obra em análise;

c) para a JW Construções Ltda. (peça 30), durante todo o período de execução da obra (2006-2008), houve omissão. Portanto, não há cadastro de funcionários e não foi procedido o registro de matrícula CEI da obra ora analisada.

13. A despeito disso, conforme dados do Sagres (aplicativo do site do Tribunal de Contas do Estado), pôde-se constatar que os gastos com obras executadas com essas empresas nos anos que os serviços estavam em execução, somente para o estado da Paraíba, foram de R\$6.793.915,72 (peça 31) com a Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda., ocorrido entre os anos 2006-2009, R\$4.020.057,81 (peça 32) e R\$1.560.070,87 (peça 33), entre os anos 2006-2008, com a DJ construções Ltda. e a JW Construções Ltda., respectivamente.

14. No que diz respeito às empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e

DJ construções Ltda., haja vista a documentação disponibilizada pelo Ministério Público e Polícia Federal (peças 3-4), poderia ser configurado, de antemão, débito correspondente aos pagamentos efetuados com os respectivos recursos, já que os documentos por estas empresas emitidos, e usados para comprovar sua aplicação, passam a ser inidôneos, afastando, por conseguinte, o devido nexo causal entre ditos documentos e os aludidos recursos, além de tal fato ser indício concreto de desvio da verba referida. Nessa linha de raciocínio, já há decisões exaradas por esta Corte de Contas, como, por exemplo, o Acórdão 2.804/2012 – Plenário.

15. Em relação à JW Construções Ltda., conforme exposto acima, há indícios robustos que essa empresa também não exista de fato, além da constatação “*in loco*”, durante a auditoria realizado pelo TCE (peça 19, p. 9), que não havia no local informado pela empresa o funcionamento de nenhum estabelecimento comercial, mas sim uma residência, fato averiguado também em auditoria realizada pelo TCU, objeto do TC 013.265/2011-3, descrito na instrução à peça 7, que acrescidos a outros indícios, levou a equipe de auditoria propor a desconsideração da personalidade jurídica dessa empresa, para seus donos responderem pelos danos apurados nos autos. Esse processo aguarda julgamento.

16. Em que pese as evidências concretas da inexistência fática das empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. e dos robustos indícios levantados sobre a empresa JW Construções Ltda., entende-se importante a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Fagundes/PB, à Fundação Nacional de Saúde- Funasa, à Caixa Econômica Federal – CEF, ao Banco do Brasil e às empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda., DJ construções Ltda., e à JW Construções Ltda., de modo a exaurir todas as oportunidades de os responsáveis comprovarem a licitude dos procedimentos realizados durante a vigência desses convênios, e sobretudo, quantificar o dano decorrente da contratação dessas empresas pela Prefeitura Municipal de Fagundes/PB.

## CONCLUSÃO

17. Inicialmente, procedeu-se à análise da documentação remetida a essa Corte de Contas (peça 19), em decorrência de diligência realizada ao TCE (peça 17) como forma de sanear elementos da representação encaminhada por esse Órgão (peça 1) sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Fagundes/PB durante o exercício de 2007.

18. Sobre as obras das quais foram solicitadas informações, concluiu-se que apenas uma delas envolveu recursos federais. No entanto, outras 4 obras não mencionadas inicialmente na representação também foram realizadas mediante convênio com a União, e possuem indícios de irregularidade por envolverem empresas “de fachada”, conforme descrição das obras (item 10) nessa instrução.

19. As informações trazidas aos autos foram complementadas mediante consulta aos sítios eletrônicos disponíveis, (itens 11-13), Siafi (peças 21-25), Siurb-CEF (peça 26), portal da transparência (peça 27) e a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (peças 28-30), de modo a averiguar a existência de vínculos empregatícios nas empresas responsáveis pela execução dessas cinco obras, Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20) e JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94), assim como a matrícula CEI – Cadastro específico do INSS das mesmas (itens 11-13).

20. Percebeu-se para as obras analisadas que, independentemente do valor pactuado e complexidade, o prazo de conclusão foi bastante estendido. Ademais, no período em que foram executadas as obras, as empresas contratadas ou se omitiram em prestar informações a RAIS ou prestaram com um número ínfimo de funcionários. Não foi efetuado registro de matrícula CEI para nenhuma das obras que estiveram sob a responsabilidade dessas empresas.

21. No caso das empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e DJ construções Ltda., há vasta documentação disponibilizada pelo Ministério Público e a Polícia Federal

(peças 3-4) que comprovam tratarem-se de empresa fantasma. Em relação a empresa JW Construções Ltda., há indícios robustos que essa empresa também não exista de fato, informação corroborada pela constatação “*in loco*”, durante a auditoria realizado pelo TCE (peça 19, p.9) que não havia no local informado pela empresa, o funcionamento de nenhum estabelecimento comercial, mas sim uma residência, e pelas informações constantes do TC013.265/2011-3 proveniente de auditoria realizada pelo TCU, ainda sem mérito.

22. Em que pese as evidências concretas da inexistência fática das empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. e dos robustos indícios levantados sobre a empresa JW Construções Ltda., entende-se importante a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Fagundes/PB, à Funasa, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, e às empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda., DJ construções Ltda., e à JW Construções Ltda., de modo a exaurir todas as oportunidades de os responsáveis comprovarem a licitude dos procedimentos realizados durante a vigência desses convênios, e sobretudo, quantificar o dano decorrente da contratação dessas empresas pela Prefeitura Municipal de Fagundes/PB.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas de diligências, com fundamento no art. 157 do RI/TCU:

23.1 à Fundação Nacional de Saúde- Funasa, que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e cópias dos seguintes documentos referentes ao **Convênio 677/2005 (Siafi 556486)** celebrado com a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB:

a) termo de convênio e Plano de Trabalho (assinado pelas partes), assim como eventuais aditivos realizados;

b) todos os documentos apresentados pela conveniente a título de prestação de contas parcial e/ou final;

c) todos os relatórios e pareceres decorrentes do acompanhamento dos ajustes e da análise das prestações de contas parciais e/ou finais;

d) contrato firmados entre a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB e a empresa Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), além de todos os termos aditivos realizados;

e) ART do responsável técnico indicado pela empresa Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60);

f) ART do conveniente responsável pela fiscalização da obra.

23.2 à Construtora Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa às obras 1) serviços de reconstrução de casas do programa de combate à doença de chagas **Convênio 677/2005 (Siafi 556486)**, 2) pavimentação em paralelepípedos da rua quebra quilos e vila Joaquim Barbosa **Contrato de Repasse 0178925-24 (Siafi 529771)** e 3) serviços de pavimentação em paralelepípedos da estrada que liga a sede de Fagundes à Pedra de Santo Antônio **Contrato de Repasse 0198298-53 (Siafi 567221)**, realizadas no Município de Fagundes/PB:

a) cópia dos comprovantes de matrícula das obras no INSS (CEI);

b) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução das obras;

c) cópia dos boletins de medições dos serviços executados nos objetos do convênio e dos contratos de repasses;

d) folha de pessoal das obras (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia

autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados entre o Município de Fagundes/PB e essa empresa;

23.3 à Construtora DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20), para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa à obra de pavimentação da rua quebra-quilos, objeto do **Contrato de Repasse 0177549-49 (Siafi 529757)**, realizada no Município de Fagundes/PB:

- a) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);
- b) cópia da ART/CREA do responsável pela execução da obra;
- c) cópia dos boletins de medições dos serviços executados no objeto do contrato de repasse;

d) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução da obra objeto do contrato firmado entre o Município de Fagundes/PB e essa empresa;

23.4 à Construtora JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94), para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa aos serviços de construção de um portal de entrada da cidade, objeto do **Contrato de Repasse 0179424-84 (Siafi 529826)**, realizada no Município de Fagundes/PB:

- a) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);
- b) cópia da ART/CREA do responsável pela execução da obra;
- c) cópia dos boletins de medições dos serviços executados no objeto do contrato de repasse;

d) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução da obra objeto do contrato firmado entre o Município de Fagundes/PB e essa empresa;

23.5 à Prefeitura Municipal de Fagundes/PB, para que envie, no prazo de quinze dias, os seguintes documentos, referentes ao **Convênio 677/2005 (Siafi 556486)** celebrado com a Fundação Nacional de Saúde e aos Contratos de Repasse **0178925-24 (Siafi 529771)**, **0198298-53 (Siafi 567221)**, **0177549-49 (Siafi 529757)**, **0179424-84 (Siafi 529826)** firmados com a Caixa Econômica Federal:

a) cópia integral dos contratos provenientes das licitações Tomadas de Preço 6/2006, 5/2006, 1/2007, Cartas Convite 23/2006 e 27/2006, assim como os eventuais termos aditivos firmados;

b) cópia do comprovante de matrícula de todas essas obras no INSS (CEI) realizada por cada uma das empresas contratadas (Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20 e JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94));

c) cópia do ato de designação dos fiscais dos contratos, conforme determinado no art. 67, lei 8666/93;

d) as prestações de contas parcial/ final apresentadas para cada um desses convênios/ contratos de repasses, com a cópia de todas as Notas fiscais envolvidas nos desembolsos efetuados, assim como os boletins de medição, devidamente assinados, que justifiquem os gastos a elas relacionados.

e) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução das obras nos contratos

provenientes das licitações, inclusive do fiscal designado, pelo município, para fiscalizá-las;

f) folha de pessoal das obras, mês a mês, acompanhadas de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados com as empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20 e JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94).

23.6 à Caixa Econômica Federal- CEF, que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e cópias dos seguintes documentos referentes aos **Contratos de Repasse 0178925-24 (Siafi 529771), 0198298-53 (Siafi 567221), 0177549-49 (Siafi 529757) e 0179424-84 Siafi (529826)**, celebrado, por intermédio dessa instituição com a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB:

a) contratos de repasse (assinado pelas partes), assim como eventuais termos aditivos realizados;

b) todos os relatórios decorrentes das visitas técnicas realizadas à obra;

c) as prestações de contas parciais/ finais apresentadas para todos eles;

d) ART do responsável técnico indicado pelas empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20) e JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94) em cada obra;

e) ART dos responsáveis designados pelo conveniente para fiscalização das obras;

f) extratos bancários das contas correntes (**66471040; 66471695; 66471032 e 66471075**), todas da agência **0041**, desde a sua abertura até o encerramento das mesmas, bem como cópia de todos os cheques emitidos (frente/verso);

23.7 ao gerente da **agência 2053** do Banco do Brasil, para que envie cópia dos extratos bancários da conta específica do Convênio 677/2005 (Siafi 556486), **conta corrente 87386** da Prefeitura Municipal de Fagundes/PB, desde sua abertura até o encerramento, bem como cópia de todos os cheques emitidos (frente/verso).

Secex-PB, 1ª DT, em 9/9/2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Juliana Santa Cruz de Souza  
AUFC – Mat. 7613-9